

**GRUPO PARLAMENTAR**



## **PROPOSTA DE LEI N°. 42/XI**

### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

#### **PROPOSTA DE EMENDA**

#### **CAPÍTULO XII Impostos Especiais**

#### **Secção III Imposto sobre veículos**

#### **Artigo 110.º Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos**

Os artigos 7.º, 10.º, 11º., 52º., 53º. e **56.º**, do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do ISV, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)»  
«Artigo 56.º  
Instrução do pedido

1 – O reconhecimento da isenção prevista no artigo 54.º depende de pedido dirigido à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, anterior ou concomitante à apresentação do pedido de introdução no consumo, acompanhado de declaração de incapacidade permanente, nos termos do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, ou de declaração idêntica emitida pelos serviços da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública ou das Forças Armadas, das quais constem os seguintes elementos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...).

2 – (...).

**GRUPO PARLAMENTAR**

3 – (...).

4 – (...).

Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia